

Id:0047E8B8645DDEEO

Id:0B62147B50ADDF7A


 ESTADO DO PIAUÍ
 Câmara Municipal de Pedro Laurentino
 CNPJ 02.927.830/0001-94
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 243/2023, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 075/2023.

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 243/2023, ORIUNDO DA DISPENSA 075/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA -PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA PIAUÍ E RC SERVIÇOS PAISAGÍSTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.940.786/0001-90, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.236/0001-75, com sede na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, Cep: 64.265-000, Brasileira - PI, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Carmen Gena Veras de Menezes, CPF nº 420.604.273-04, e de outro RC SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.940.786/0001-90, com sede na Zona Rural nº S/N, Santo Amaro, Cep: 64.265-000, Brasileira- PI, representada pelo Sr. Raphael Cleiton Correia da Silva Nascimento, CPF: 608.126.983-39., doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente ADITIVO CONTRATUAL, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do Contrato nº 243/2023, oriundo da Dispensa nº 075/2023, pelo período de 28/12/2023 a 03/06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107, estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Analisando o caso concreto, a Cláusula Décima primeira do Contrato nº 243/2023 da Dispensa 075/2023, estabelece a vigência de 05 (cinco) meses, e (Três) dias podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado. Deve ser ressaltada também que o preço mensal constante no ajuste continua vantajoso para a administração pública, sem que tenha havido qualquer pedido de reajuste por parte da contratada. A realização de um novo processo de dispensa prescindia uma demanda de tempo e custo para administração pública, para ao final, se contratar os serviços pelo mesmo valor ou até maior do que o constante no contrato em comento. Por fim, ressalta-se que existe a necessidade de estender a vigência contratual, uma vez que os serviços objeto do contrato em voga são prestados cotidianamente, de forma contínua, de modo que sua interrupção geraria transtornos e prejuízos para administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O presente aditivo tem fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

 Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86.3274.1164


E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

BRASILEIRA - PI, 28 de dezembro de 2023.

 CARMEN GENA VERAS DE MENESES
 Prefeita Municipal de Brasileira-PI - PI
 CONTRATANTE

 RC SERVIÇOS PAISAGÍSTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.940.786/0001-90
 CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
 1. _____
 CPF: _____

 2. _____
 CPF: _____

 Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86.3274.1164


Termo de Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si a Câmara Municipal de Pedro Laurentino e a empresa J R DA SILVA JÚNIOR.

 Pelo presente contrato de prestação de serviços contábeis, que fazem entre si a Câmara Municipal de Pedro Laurentino, entidade de direito Público interno, sediada a Praça Central, S/N - Centro - Pedro Laurentino - PI. CNPJ 02.927.830/0001-94, neste ato representadas por seu representante legal o Sr. **EVANDRO DE SOUSA LEITE** brasileiro, casado, portador da RG 1.763.193/SSP-PI. E CPF 862.764.253-20, Presidente deste Poder Legislativo Municipal, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **J R DA SILVA JÚNIOR** com sede na Travessa Napoleão Guimarães, nº 3178 CEP 65636-550, cidade de Timon - Maranhão, CNPJ 38.279.146/0001-90. Por intermédio de seu representante legal o Sr. João Rodrigues da Silva Júnior, CPF: 003.486.583-70 aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, fazendo conforme as cláusulas abaixo.
CLAUSULA 1º

O Órgão Contratante, contrata o profissional acima mencionado e qualificado, para execução dos serviços e assessoria e consultoria ao departamento de pessoal, registro de funcionários, atualização cadastral, confecção e elaboração de folhas de pagamento, recibos, elaboração e transmissão da RAIS, DIRF, DCTF WEB, envio do E-social, envio da folha junto ao TCE-PI via sagres web, alimentação e atualização do RH-WEB junto ao TCE-PI e outros serviços relacionados as atividades de setor pessoal de interesse da câmara municipal de Pedro Laurentino - PI.

CLAUSULA 2º

A duração do presente contrato de Prestação de serviços e de 12 (doze) meses, com início em 22/01/2024 e termino em 31/12/2024 e sua revogação será permitida quando uma das partes, contratante ou contratado, solicitar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tendo em vista que a rescisão do Contrato só será aceita por qualquer das partes se a parte contratante estiver em dia com o pagamento dos Honorários, e a parte Contratada estiver em dia com a prestação de serviços.

CLAUSULA 3º

Não será aceito pela parte contratante, qualquer atraso quanto a prestação dos serviços contábeis, em especial quanto a elaboração dos Balancetes Mensais, que deverão estar concluídas com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do prazo final determinado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE., para isso o Contratante compromete-se a entregar toda a

documentação necessária até o dia 10 do mês subsequente ao que está sendo prestado contas, e se ocorrer atraso na elaboração dos Balancetes, motivados

Por parte do Contratante ou Contratado, ficará o obrigado a pagar as multas que forem impostas pelo Tribunal de Contas, além de servir de Fundamentação para rescisão do presente Contrato.

CLAUSULA 4º

O valor dos serviços prestados a ser pago pelo contratante ao contratado, será de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), mensais, que serão pagos através de transferência bancária, ficando o Contratado obrigado a emitir recibo para prestação de contas no Balancete, após a efetivação do depósito no estabelecimento bancário.

CLAUSULA 5º

Fica eleito o Foro desta cidade Comarca de São João do Piauí - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA 6º

E por estarem acertados e acordados, assinam este contrato em três vias de igual Teor e Forma para os devidos Fins.

Pedro Laurentino (PI), 22 de janeiro de 2024

PELA CONTRATANTE:

 EVANDRO DE SOUSA LEITE
 Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA:

 J R DA SILVA JÚNIOR
 CNPJ: 38.279.146/0001-90

TESTEMUNHAS:

1- _____ RG ou CPF: 031.781243-22

2- _____ RG ou CPF: